



**PROCESSO Nº : 200.742-8/2025**

**ASSUNTO : APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

**PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ/MT – PREVI-MUNI**

**INTERESSADA : MARIA SOLANGE PEREIRA DA SILVA**

**RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO**

### **RAZÕES DO VOTO**

6. Tendo em vista que os requisitos constitucionais foram preenchidos, assim como a Portaria atendeu as formalidades legais, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas 1.646/2025, e, conforme artigo 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007, bem como o artigo 53, inciso II, do Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar 752/2022) deste Tribunal, **VOTO** no sentido de:

- Julgar legal a planilha de proventos integrais e paridade, e;
- Registrar a Portaria 006/2025, publicada no Diário Oficial de Contas em 2/4/2025, que se refere à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição especial de professor, concedida à Sra. Maria Solange Pereira da Silva, portadora do RG.: 1479174-9 SSP/MT e do CPF.: 331.593.003-15, servidora efetiva no cargo de professor, Classe “B”, Nível “08”, matrícula RE 92 e matrícula de segurado previdenciário 92, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do município de Matupá - MT; com fundamento nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003, combinado com o § 5º, do artigo 40, da Constituição Federal, combinado com o § 7º do artigo 10 da Emenda Constitucional 103/2019; artigo 95 da Lei Complementar 058/2011, Lei Complementar 13/2003 alterada pela Lei Complementar 252/2025.

**É como voto.**

Ao Pleno para que o processo seja julgado em bloco, conforme Resolução Normativa 12/2024 – PP, em seu art. 3º, na forma do art. 256 do Regimento Interno.





Tribunal de Contas, 2 de junho de 2025.

*(assinatura digital)*  
Conselheiro **VALTER ALBANO**  
Relator

